



DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº 009/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

Vistos etc,

Trata-se de procedimento administrativo licitatório tendo por objeto a aquisição de materiais de sinalização visual e afins, de forma parcelada, incluindo a confecção de placas de trânsito e sinalização, placas de identificação em lona e faixas em tecido, para atendimento aos diversos órgãos municipais.

Procedimento regular durante a fase interna, havendo parecer jurídico habilitando a fase externa, aperfeiçoando com a publicação do edital que franqueou a participação de todos os interessados.

Durante a sessão pública do certame, estando presentes 02 empresas licitantes, quais sejam, CLAUDIONOR DE JESUS SILVA 03610382678, E SINALIZAR SINALIZACAO VIARIA EIRELI, a Pregoeira decidiu por considerar como válidas as propostas de todas as licitantes.

Insurgindo contra aquela decisão, a Recorrente SINALIZAR SINALIZACAO VIARIA EIRELI, interpôs recurso administrativo, sob a alegação de que a empresa, CLAUDIONOR DE JESUS SILVA 03610382678, vencedora dos itens do certame, não é habilitada para a execução do objeto.

Em acatamento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, a recorrida, CLAUDIONOR DE JESUS SILVA 03610382678, foi concitada a manifestar, apresentando suas contrarrazões recursais.

Regularmente instruído o recurso, a Pregoeira expendeu suas considerações recursais opinando pelo não provimento do recurso, encaminhando a seguir à Assessoria Jurídica para emissão de parecer, que foi acostado aos autos. No mesmo diapasão, o parecer jurídico opinou pelo não provimento recursal.

É o resumo sucinto do procedimento.

Recebo o recurso administrativo interposto por SINALIZAR SINALIZACAO VIARIA EIRELI, vez que o mesmo é tempestivo e cabível, conforme justificado pela Pregoeira.

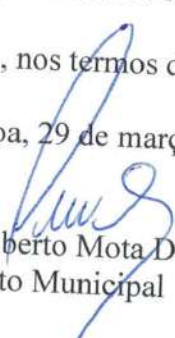
Examinando o mérito, reporto às considerações expendidas pela Pregoeira, as quais utilizo em sua integralidade como fundamento desta decisão administrativa, PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR SINALIZAR SINALIZACAO VIARIA EIRELI.

Intimem-se os licitantes interessados, por meio de e-mail, remetendo cópia integral desta decisão, considerações recursais da Pregoeira.

Publique o teor desta decisão no expediente usual, nos termos legais, para amplo conhecimento.

Prossiga o certame licitatório, nos termos da legislação pertinente.

São João da Lagoa, 29 de março de 2021.


Carlos Alberto Mota Dias
Prefeito Municipal

Carlos Alberto Mota Dias
PREFEITO MUNICIPAL
São João da Lagoa - MG